

Estudo e Planejamento

2019

ANEXO 6

ENCAMINHAMENTO DOS CASOS

13/02/19

Agentes Educacionais I e II

2º período

**APRENDIZAGEM
EM FOCO**

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS

1

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que envolve causas socioeconômicas e histórico-culturais, aliado a pouca visibilidade, à ilegalidade e à impunidade. Na primeira causa, pode-se destacar a má distribuição de renda, a migração, a pobreza, o acelerado processo de urbanização e a ineficácia das políticas sociais. No que tange aos aspectos histórico-culturais, identifica-se a concepção, ainda vigente, da criança e do adolescente como objeto de dominação dos adultos, merecedores de amor desvalorizado, contaminado pela ideia de fraqueza e inferioridade.

CASO EDUARDA VIOLÊNCIA SEXUAL

Toda forma de violência, abuso, opressão, maus tratos, negligência e outras formas de violações de direitos de crianças e dos adolescentes devem “obrigatoriamente” ser comunicados aos órgãos responsáveis – estabelecimentos de ensino, família, Estado, sociedade civil – conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os casos de violência sexual devem ser tratados com extremo cuidado, pela complexidade desta forma de violência.

Quando o abuso ocorre em âmbito familiar, a escola deve observar que, em alguns casos, a família não pode ser acionada, pois, é a agente violadora. Esse tipo de caso deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar, órgão de defesa e proteção de crianças e adolescentes. A escola deve promover a proteção da criança ou adolescente e manter absoluto sigilo do caso, de forma a não expor os envolvidos e, ainda, cabe à escola, o acompanhamento pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, de modo a promover a permanência e o seu sucesso escolar.

Em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, a criança ou adolescente não deve ser revitimizado, ou seja, não deve repetir a história, quem fará o relato será quem recebeu a revelação.

2

Atenção: Nos casos de violência sexual ocorridas até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para um dos hospitais de referência, caso a violência tenha ocorrido há mais de 72 horas, as mesmas devem ser encaminhadas para as Unidades de Saúde. Inserir o caso para discussão da Rede nas próximas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CASO JULIA

BULLYING

Toda forma de violência, abuso, opressão, maus tratos, negligência e outras formas de violações de direitos de crianças e dos adolescentes devem “obrigatoriamente” ser comunicados aos órgãos responsáveis – estabelecimentos de ensino, família, Estado, sociedade civil – conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Observar a Lei Estadual de Combate ao Bullying nº 17.335/2012.

Cabe à escola não se omitir nos casos de bullying manifestados na escola. Toda forma de violência que ocorre entre os pares na escola de modo repetitivo é caracterizada como bullying.

Verificada e constatada a ocorrência do bullying, cabe à escola o registro em ata dos fatos, considerando os relatos da vítima e do vitimizador, com a presença e ciência dos pais e/ou responsáveis. É importante também o registro de quais os encaminhamentos pedagógicos foram tomados pela escola para a prevenção e enfrentamento do bullying.

A escola pode promover ações, com todo o coletivo escolar – equipe pedagógica, diretiva, professores, agentes I e II, estudantes, pais – que promovam uma educação em direitos humanos, a qual respeite as diversidades e as diferenças humanas. Observar a Resolução nº 01/2012 (a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.



CASO JOÃO

VIOLÊNCIA FÍSICA

Toda forma de violência, abuso, opressão, maus tratos, negligência e outras formas de violações de direitos de crianças e dos adolescentes devem “obrigatoriamente” ser comunicados aos órgãos responsáveis – estabelecimentos de ensino, família, Estado, sociedade civil – conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe à escola não se omitir nos casos de violência física identificados no ambiente escolar ou fora dele. Toda forma de violência que ocorre com crianças e adolescentes deve ser investigada, de preferência por mais de um profissional, e tomadas as medidas de proteção necessárias.

Verificada e constatada a ocorrência da violência, cabe à escola o registro em ata dos fatos relatados pela criança ou adolescente, com a presença e ciência dos pais e/ou responsáveis (atentar que em muitos casos a família é o agente violador, o ideal é acionar o Conselho Tutelar).

Cabe à escola o acompanhamento pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, de modo a promover a permanência e o sucesso escolar do estudante.

Observar:

1. Fraturas ósseas: Nas situações de violência física envolvendo fraturas, os ossos longos são os mais acometidos. São frequentes as fraturas de costelas ou de clavícula em crianças menores de 2 anos. As fraturas podem ser lineares ou em espiral, depende da direção do impacto. Também podem ser únicas, múltiplas, antigas ou recentes e de idade diferentes. Ainda nesse contexto, há sempre que se lembrar de causas de fraturas espontâneas, como as observadas em crianças portadoras de determinadas patologias – a Osteogênese Imperfeita, por exemplo.
2. Na pele: escoriações, equimoses (manchas roxas), queimaduras.